



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Força Jovem Shelton (FJS).

Bajião Mineração, Limitada.

Bel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BTM Construções Moçambique, Limitada.

Centro de Serviços da Beira, Limitada.

Chen Trading, Limitada.

Ciklo - Gestão de Marketing Estratégico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Salon, Ermoque.

Cooperativa Ebenezer de Buzi, Limitada.

Cooperativa Emanuel, Limitada.

Cooperativa FB Solo Cimento, Limitada.

Cooperativa União Faz a Força, Limitada.

Delma Sólár – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E.P.J e Serviços, Limitada.

Eco – NRG, Limitada.

ENG Stone Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espaço Tilápia, Limitada.

Farmácia Mapai, Limitada.

Generations Group, Limitada.

Gla Mangasse Consultoria e Serviços, Limitada.

Green Planet Services, Limitada.

Immaculate Conception Eco School of Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interactive, Soluções Tecnológicas, Limitada.

Jinang Investimento e Comércio, Limitada.

M&M Global Multi-Service, Limitada.

Mostar Global Electronics, Limitada.

Mostorm Electronics, Limitada.

Moz Star, Limitada.

MSC Logistics (Moçambique), Limitada.

Novo-Ve, Limitada.

Oncofarma Mozambique, Limitada.

Paper Mart, Limitada.

Royal Kids Kindergarten, Limitada.

Samurai KB Multiserviços, Limitada.

SAZIL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Subsea Solutions, Limitada.

System D Resources, Limitada.

WHS International, Limitada.

Winresources, Limitada.

WN Trading, Limitada.

Yichun Shengbang Trading Co, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à secretária do Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Força Jovem Shelton (FJS), como pessoa jurídica, jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e o n.º 1 do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Força Jovem Shelton (FJS).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Sofala, na Beira, 17 de Fevereiro de 2022. — A Secretária do Estado, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Força Jovem Shelton (FJS)

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Força Jovem Shelton, matriculada sob NUEL 105034071, entre os senhores Rosa Lourenço Augusto Pedro Macopa, Jaime Luís Paulino, Ivone João Tica, Loure Costa Nguiraze, Lúcia Pedro Chandrungama, Luisa Luís Domingos, Luís António Luís, Veronica Paulo Massinguire, Mateus Francisco Fone, Pascoa Paulino António, que se constituem a associação que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, âmbito, objectivos e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Pelo presente instrumento, é constituído a Associação Força Jovem Shelton, de ora em diante designado pela abreviatura FJS.

Dois) A FJS é uma pessoa colectiva de direito privado, prossegue interesses sociais, sem fins lucrativos, e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A FJS pretende exercer influência sobre os processos de tomada de decisão ao mesmo tempo que serve como um órgão de consulta, reflexão, facilitação, apoio e pressão dos diversos actores envolvidos e interessados na promoção de melhores condições de vida da população.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A FJS tem a sua sede na Vila de Nhamatanda Rua do comando da PRM ao lado da praça dos Heróis no segundo andar das instalações do Grupo Shelton Nhamatanda. e as suas actividades são de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde entenda conveniente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da FJS pode ser transferida para qualquer outra parte do território da província de Sofala, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos, bem como filiar-se a qualquer entidade congénere nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A FJS tem o seu início na data do seu reconhecimento jurídico e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A FJS tem por objectivo dinamizar a participação das comunidades moçambicanas na promoção de actividades que visem o desenvolvimento sustentável dos distritos, promovendo uma maior geração e partilha equitativa dos benefícios das suas actividades.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

A FJS desenvolve e implementa, de entre outras, as actividades ligadas à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, infra-estruturas, apoio e assistência social, cultura, educação sobre finanças e economia familiar e promoção de emprego, formação técnica e profissional, nomeadamente:

- a) promoção da saúde pública;
- b) participação e engajamento comunitário para melhoria da qualidade de serviço;
- c) pesquisa e promoção de boas práticas de saúde pública;
- d) provisão de serviços de saúde;
- e) promoção de serviço e acesso à educação;
- f) participação e engajamento comunitário para melhoria na qualidade de serviço;
- g) pesquisa de promoção de boas práticas no sector de educação;
- h) provisão de serviço de educação básica
- i) educação ambiental;
- j) educação e promoção do saneamento de meio ambiente;
- k) engajamento do cidadão na gestão sustentável dos recursos naturais;
- l) provisão e gestão de risco e desastres naturais;
- m) promoção e participação nos processos ordenamento territorial e acesso e uso do espaço;
- n) mudanças climáticas;
- o) pesquisa e promoção de boa prática no contexto de gestão e conservação do meio ambiente;
- p) promoção de projectos para produção de milho, arroz, cereais e hortícolas;
- q) promoção de projectos para produção de culturas de rendimento (algodão e gergelim);
- r) promoção e aquisição de incubadoras agrícolas para o auto-emprego;
- s) promoção de projectos com uma linha de crédito par financiar a construção de habitação dos jovens;

- t) promoção para construção de bairros modelos nas vilas distritais;
- u) promover a construção de casas resilientes a mudanças climáticas e acessíveis para jovens e trabalhadores e funcionários;
- v) identificação e a apoio às pessoas vulneráveis e com necessidades especiais;
- w) promoção de actividades sociais nas datas comemorativas e festas nacionais;
- x) promover e angariar apoios para a realização de galas, espectáculos no âmbito de solidariedade para com crianças e idosos;
- y) promover a prática das diversas manifestações culturais, divulgando, exaltando os valores moçambicanos;
- z) promover e estimular iniciativas e projectos culturais nas comunidades;
- aa) educação sobre finanças e economias familiares e comunitárias;
- bb) desenvolvimento de capacidades e competências familiares e comunitárias para geração de rede;
- cc) engajamento e participação do cidadão para melhoria das qualidades dos serviços voltados ao desenvolvimento de economia familiares e comunitárias;
- dd) pesquisa e promoção de boas práticas em finanças e economias familiares e comunitárias.
- ee) promover iniciativas de geração de auto-emprego;
- ff) formação e capacitação na área de elaboração e gestão de micro-empresas;
- gg) engajamento no trabalho, práticas no terreno em regime de se inserção com trabalho intensivo planeamento e monitoramento sistemático, como forma de busca de habilidades;
- hh) elaboração, financiamento, monitoria e avaliação de projectos sustentáveis e desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Poderão fazer parte da FJS, pessoas singulares, organizações não-governamentais, Sector Privado, Instituições de Ensino e Investigação e Associações interessadas.

Dois) A competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral, nos termos do regulamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Um) As categorias de membros existentes na FJS são, designadamente, os membros fundadores, efectivos e honorários.

Dois) São membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da associação e estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte e assinem a acta respectiva.

Três) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constituinte e paguem a quota mensal estabelecida pelo Conselho de Direcção.

Quatro) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços de notoriedade e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- participar nas iniciativas promovidas pela FJS;
- eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais e respectivos cargos;
- colaborar na prossecução dos objectivos da FJS;
- propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da FJS;
- utilizar os serviços e informações proporcionados pela FJS;
- requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- gozar dos demais direitos previstos nos estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- colaborar activamente na prossecução dos objectivos da associação;
- exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- conhecer, respeitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

- controlar e pagar regularmente as quotas;
- conservar os bens e património da associação;
- cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- os que renunciarem;
- os que mudarem definitivamente da área temática de actuação da Associação e passarem a não trabalhar em prol dos objectivos da FJS;
- a comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação por escrito.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro, sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tem o poder aplicar sanções aos membros que cometerem acções que contrariem os estatutos, regulamentos, objectivos e orientações da associação, bem como os que não respeitarem e tratem com correcção e lealdade os órgãos associativos e seus titulares, associados e demais pessoas que entrarem em contacto com a associação, nomeadamente:

- repreensão por escrito;
- suspensão.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recursos)

Um) Constituem fundos próprios da FJS:

- os valores provenientes de doações e ofertas;
- os valores resultantes das contribuições dos membros;
- as receitas provenientes das iniciativas e projectos desenhados e implementados pela FJS;
- quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à FJS advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os seus fins.

Dois) Integram, igualmente, o património da FJS todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a FJS pode:

- adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos da FJS:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da FJS.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da FJS em pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral, pela produção das actas dos encontros e auxiliar para o bom funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos da FJS;
- d) apreciar e aprovar os planos, relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas;
- f) aprovar os regulamentos internos e outros actos normativos de funcionamento da FJS;
- g) aplicar penas de expulsão, sob proposta do Conselho de Direcção;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da FJS e posterior destino dos bens;
- i) analisar e avaliar as propostas de candidatura para membros e admiti-los;
- j) aprovar as quotas;
- k) deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da FJS.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem lhe fizer a vez por meio de anúncios públicos em órgãos de comunicação social de maior circulação nacional, com antecedência mínima de quinze dias, através do secretário.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se:

- a) em sessão ordinária, uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano;
- b) em sessão extraordinária, sempre que o requeiram ao Presidente da Mesa, a Direcção, ou o Conselho Fiscal, ou pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Em todos os casos, a agenda será apresentada na convocatória.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Até a realização da primeira assembleia geral a FJS será dirigida pelo director-geral da sociedade Grupo Shelton, sociedade unipessoal, Limitada, na qualidade de secretariado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Para que a Assembleia Geral delibere, em primeira convocação, é necessário que estejam presentes pelo menos, cinquenta e um por cento dos membros representados.

Dois) Na segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados.

Três) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável da maioria dos membros fundadores e três quartos dos membros presentes ou representados.

Três) A deliberação sobre a dissolução da FJS exige voto favorável de três quartos de todos os associados e ainda de votos favoráveis da maioria dos membros fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A administração e gestão da FJS será exercida por um Conselho de Direcção composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral e pela maioria dos membros fundadores.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um conselheiro, um secretário e um tesoureiro.

Três) À Assembleia Geral compete ainda indicar, de entre os membros do Conselho de Direcção, seu Presidente que terá o voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Quatro) A eleição dos membros do Conselho de Direcção, bem como a indicação do respectivo presidente ficará sujeita à aprovação da maioria dos membros fundadores.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral podem eleger-se, de entre os membros, os vogais, que farão parte do conselho de direcção.

Seis) A Assembleia Geral pode deliberar sobre a constituição de Conselhos Directivos Provinciais e Distritais, bem como estabelecer as suas atribuições e competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) dirigir e representar a FJS em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) propor à Assembleia Geral a política geral da FJS e executar o que for, por aquele órgão, aprovada;

c) elaborar e propor à Assembleia geral os regulamentos internos de funcionamento da FJS;

d) fazer a gestão, administração e utilização dos fundos da FJS;

e) administrar o património da FJS, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

f) preparar e apresentar, anualmente, para aprovação, em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

g) propor à Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos sociais;

h) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da FJS e que não sejam da competência dos restantes órgãos;

i) contratar pessoal para prestar serviços à FJS;

j) exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação e competências específicas)

Um) A FJS obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de todos os membros do Conselho de direcção;
- b) pela assinatura de três membros do Conselho de Direcção, de entre os quais se inclui o presidente e o secretário.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Direcção, compete:

- a) representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) convocar e presidir as reuniões do conselho de direcção.

Três) Ao vice-presidente do Conselho de Direcção, compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) publicar todas as notícias das actividades da associação;
- c) conservar os documentos relativos ao secretariado e à associação.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne trimestralmente, sob a convocação do respectivo presidente, ou a pedido de um quarto dos seus membros, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros e extraordinariamente, quando convocada.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso.

Três) Na falta de consenso, recorrer-se-á à votação.

Quatro) Em caso de empate, o voto do presidente tem qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da FJS, e em especial:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) examinar e verificar a escrita da FJS, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

- d) assistir às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- e) velar pelo cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património do FJS;
- f) exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores.

Dois) O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou quando a convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO IV

Do mandato dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos da FJS desempenham o mandato por um período de três anos, reelegíveis apenas uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos devem manter-se no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os membros eleitos para o novo mandato.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da FJS coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A FJS dissolve-se nos casos legalmente previstos ou por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, a deliberação é tomada por dois terços dos membros da FJS presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.



Bajião Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bajião Mineração, Limitada, matriculada sob NUEL 105035402, por Simoes Anifo Trigo e Jialun Zhao, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Bajião Mineração, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso de produtos mineiros, metais, máquinas para indústrias, equipamentos mecânicos e prestação de serviços de aluquer de máquinas e para prospecção de recursos minerais,.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Simoes Anifo Trigo, com 5% correspondente a cinco mil meticais;
- b) Jialun Zhao, com 95% correspondente a noventa cinco mil meticais;

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jialun Zhao.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Bel Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100688255, por sócio Sambel Osmane Ismail, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Bel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua de São Tome, Casa n.º 75, rés-do-chão, 4º Bairro Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo inde-
terminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representando por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sambel Osmane Ismail.

Dois) O capital social encontra-se inte-
gramente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, da sociedade, pertence ao sócio Sambel Osmane Ismail, desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Os sócios-gerentes pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear, substabelecer, terceiros por eles escolhidos, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**BTM Construções
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sonb NUEL 105037603, uma entidade denominada BTM Construções Moçambique, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. Borges Samuel Deve, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100946093N, emitido a 11 de Julho de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão 47, Casa n.º 77.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BTM Construções Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Joe Slovo, n.º 192, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) construção civil;
- b) comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de uma única quota do capital social pertencentes ao sócio Borges Samuel Deve.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por Borges Samuel Deve, esta por sua vez poderá nomear um gestor, administrador ou um representante legal através de acta de nomeação ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Serviços da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Centro de Serviços da Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 101869989, por Manssur Daúdo Ramos Buramuge e Elinho Joaquim Pedro Moiane, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Centro de Serviços da Beira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral e prestação de serviço geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Manssur Daúdo Ramos Buramuge, com 50% equivalente a cinquenta mil meticais;

b) Elinho Joaquim Pedro Moiane, com 50% equivalente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Manssur Daúdo Ramos Buramuge e Elinho Joaquim Pedro Moiane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chen Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chen Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034798, por Buxing Chen, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação de Chen Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de vestuário, calçados, eletrodomésticos e a grosso de vestuários e outros,.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 15.000,00MT pertencente ao sócio único senhor Buxing Chen.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Buxing Chen.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ciklo - Gestão de Marketing Estratégico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de 2024, foi constituída a Ciklo - Gestão de Marketing Estratégico – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 1045, 2.º andar, Maputo, na Cidade de Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105029367, titular do NUIT 401799508.

Em consequência da constituição da sociedade acima mencionada, passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ciklo - Gestão de Marketing Estratégico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 1045, 2.º andar, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços na área de gestão de *marketing* estratégico.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representando por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular à sócia Sofia Carmo Bonança Borges.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro (s) administrador (es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

Em tudo o mais não foi alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 30 de Outubro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Salon Ermoque

Certifico, para efeitos de publicação, do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Salon Ermoque e adopta a firma de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Salon Ermoque, matriculada sob NUEL 105036026, constituído entre os membros, António Fundisse Chicote e Madeira da Silva Agostinho, naturais de Cheringoma, Anista Nhamitambo, natural de Maringue, Malissane José Curado, Amosse Manuel Sichuarde Jone, Paulino Félix Fole, Manuel Castigo Sichuarde, Páscoa Caluco Quembo, Jorge Araújo Jone Miranda e Pedro Jó José Nhafumbe, ambos são naturais do Distrito de Marromeu e de nacionalidade moçambicana.

Que constituem o Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Salon Ermoque, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Salon Ermoque é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Salon Ermoque, Localidade de Nensa do Posto Administrativo de Chupanga, Distrito de Marromeu, na Província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursais Naturais de Salon Ermoque, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Salon Ermoque tem por objectivos:

- a) promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) apreciar e provar o plano de actividades do comité;
- c) apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa de assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) dirigir as sessões da Assembleia Geral;

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice- presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) submeter à assembleia geral os assuntos achados convenientes.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2024. — O Conser-
vador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Cooperativa Ebenezer
de Buzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018340, uma entidade denominada Cooperativa Ebenezer de Buzi Limitada.

É celebrado nos termos do Código Comercial, o presente contrato de constituição de uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada entre:

Ali Fernando Menasse Luis, de 27 anos de idade, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Buzi, residente no Bairro de Macurungo, Buzi, nascido a 28 de Dezembro do ano 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 070207377404S, emitido a 18 de Agosto de 2023, Cidade da Beira, filho de Fernando Magibiri e de Cristina Alberto, Com NUIT 169584354;

Ana Marcos Cumuca, 29 anos de idade, mocambicana, solteira, natural de Buzi, residente em Guara Guara, nascida a 7 de Janeiro do ano 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105289239Q, emitido a 9 de Julho de 2021, Cidade de Nampula, filha de Marcos Cumuca e Sara Zacarias;

Luis Mafumawani, de 29 anos de idade, moçambicano, solteiro, natural de Buzi, nascido a 12 de Agosto de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 070204114721I, emitido a 1 de Outubro de 2020, Cidade da Beira, filho de pai icógnito e de Anita Luis Marcos, com NUIT 147554125;

Augusto Jeremias Chamba, de 30 anos de idade, moçambicano, solteiro, natural de Buzi, residente em Guara Guara, nascido a 20 de Setembro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 070204846846, emitido a 18 de Setembro de 2019, filho de Jeremias Chamba e Luisa Mandiranga;

Helena Inacio Jó Joaquim, de 23 anos de idade, mocambicana, solteira, natural de Buzi, residente em Guara-Guara, Buzi, nascido aos 10 dias do mes de Maio de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 070207483223P, emitido a 23 de Agosto de 2023, Cidade da Beira, filha de Inacio Joquim Jó e de Lina Lucas.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração,
sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Ebenezer de Buzi, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Distrito de Buzi, Localidade de Guara-Guara, bairro 2020.

Dois) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Fabrico e comercialização de bloco de solo-cimento com material alternativo;

Dois) A sociedade cooperativa poderá igualmente exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objeto a sociedade cooperativa poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas cooperativas, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado na totalidade em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em cinco quotas, distribuídas assim:

- Ali Fernando Menasse Luis, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
- Ana Marcos Cumuca, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
- Luis Mafumawani, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
- Augusto Jeremias Chamba, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
- Helena Inacio Jó Joaquim, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, observando as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelas cooperandos existentes, na proporção das suas quotas competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que as sócias realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A quota pode ser livremente dividida e transacionada, contudo, gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os cooperandos, por esta ordem.

Dois) O cooperando cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos outros socios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A cooperativa sera administrada por um administrador e co administrador devidamente deliberado pela assembleia por um periodo de 2 anos.

Dois) A administração da cooperativa Ebenezer de Buzi, Limitada, será regida pelo ssnhor Luis Mafumawani, como administrador o senhor Augusto Jeremias Chamba na qualidade de co-administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais cooperandos, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adotado antes de qualquer cooperando requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros/reservas)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal nos termos da lei ou sempre que se julgar necessário reintegrá-la.

Dois) A divisão dos lucros/reservas da Cooperativa pelos cooperandos, terá como base a percentagem de cada um na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuara com uma das sócias.

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor, na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Cooperativa Emanuel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018341, uma entidade denominada Cooperativa Emanuel, Limitada.

É celebrado nos termos do Código Comercial, o presente contrato de constituição de uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada entre:

António Paulo Maunde, solteiro, natural do Distrito de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente em Guara Guara, titular do Bilhete de Identidade Bilhete de Identidade n.º 070273005432I, emitido a 18 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

José Marchal Rui, solteiro, natural do distrito de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente em Guara Guara, titular do Bilhete de Identidade n.º 070208880106Q, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Joaquim Fernando Magas, solteiro, natural do Distrito de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente em Guara Guara, titular do Bilhete de Identidade n.º 070202432052M, emitido a 5 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Isaquiél Fernando Muchanga, solteiro, natural do Distrito de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente em Guara Guara, titular do Bilhete de Identidade n.º 070208871042J, emitido a 3 de Maio de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Jacinta Batana Mabore, solteira, natural do Distrito de Buzi, de nacionalidade moçambicana, residente em guara guara, titular do Bilhete de Identidade n.º 070208871020J, emitido a 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Emanuel, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Distrito de Buzi, localidade de Guara-Guara, Bairro 2020.

Dois) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Fabrico e comercialização de bloco de solo-cimento com material alternativo.

Dois) A sociedade cooperativa poderá igualmente exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objeto a sociedade cooperativa poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas cooperativas, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante realizado na totalidade em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís) dividido em cinco quotas, distribuídas assim:

- a) António Paulo Maunde, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;
- b) José Marchal Rui, com uma quota de 10.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;
- c) Joaquim Fernando Magas, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;
- d) Isaquei Fernando Muchanga, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;
- e) Jacinta Batana Mabore, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, observando as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelas cooperandos existentes, na proporção das suas quotas competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que as sócias realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A quota pode ser livremente dividida e transacionada, contudo, gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os cooperandos, por esta ordem.

Dois) O cooperando cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A cooperativa sera administrada por um administrador e co administrador devidamente deliberdo pela assembleia por um perido de 2 anos.

Dois) A administração da cooperativa Ebenezer de Buzi, Limitada, será regida pelo senhor José Marchal Rui, como administrador o senhor Joaquim Fernando Magas na qualidade de Co-administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resolução de donflitos)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais cooperandos, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adotado antes de qualquer cooperando requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros/reservas

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal nos termos da lei ou sempre que se julgar necessário reintegrá-la.

Dois) A divisão dos lucros/reservas da Cooperativa pelos cooperandos, terá como base a percentagem de cada um na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuara com uma das sócias.

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor, na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa FB Solo Cimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018344, uma entidade denominada Cooperativa FB Solo Cimento, Limitada.

É celebrado nos termos do Código Comercial, o presente contrato de constituição de uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada entre:

Paulo Lucas Cavilane, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Buzi, residente no Bairro de Macurungo, nascido a 20 de Setembro do ano 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 70207913978F, de 20 de Março de 2019;

Eugénio Paulo João, moçambicano, solteiro, natural de Buzi, nascido a 30 dias do mês de Agosto do ano 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 070208869938C, de 27 de Janeiro de 2021,

Rosa António Meque, moçambicana, solteira, natural de Fumo Buzi, residente em Companhia de Buzi, nascida a 24 dias do mês de Fevereiro do ano 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070207912383B, de 19 de Março de 2019;

Moisés Arfai Nhamaiabue, moçambicano, solteiro, natural de Buzi, residente em Guara Guara, nascido a 28 dias do mês de Junho de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 070205475270J, de 9 de Maio de 2022; e

Joaquim José Mabuca, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Buzi, residente em Guara Guara, nascido a 16 dias do mês de Setembro de 1995, titular do Bilhete de Identidade n.º 070202542398B, de 31 de Julho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa FB Solo Cimento, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Buzi, localidade de Guara-Guara, Bairro 2020.

Dois) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Fabrico e comercialização de Bloco de Solo-Cimento com material alternativo.

Dois) A sociedade cooperativa poderá igualmente exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objeto a sociedade cooperativa poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas cooperativas, em conformidade com as deliberações da assembleia Geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado na totalidade em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em cinco quotas, distribuídas assim:

- a) Paulo Lucas Cvilane, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
- b) Moises Arfai Nhamaiabue, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
- c) Eugénio Paulo João, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
- d) Rosa António Meque, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social;
- e) Joaquim José Mabuca, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, observando as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelas cooperandos existentes, na proporção das suas quotas competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que as sócias realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A quota pode ser livremente dividida e transacionada, contudo, gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os cooperandos, por esta ordem.

Dois) O Cooperando cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A cooperativa será administrada por um administrador e co administrador devidamente deliberado pela assembleia por um período de 2 anos.

Dois) A administração da cooperativa FB Solo Cimento será regida pelo senhor Paulo Lucas Cvilane, como Administrador o senhor Rosa António Meque na qualidade de co-administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Um) Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais cooperandos, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Igual procedimento será adotado antes de qualquer cooperando requerer liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros/reservas)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal nos termos da lei ou sempre que se julgar necessário reintegrá-la.

Dois) A divisão dos lucros/reservas da Cooperativa pelos cooperandos, terá como base a percentagem de cada um na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com uma das sócias.

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor, na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa União Faz a Força, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018342, uma entidade denominada Cooperativa União Faz a Força, Limitada.

É celebrado nos termos do Código Comercial, o presente contrato de constituição de uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada entre:

Joaquim Francisco Mangoma, moçambicano, solteiro, natural do distrito de Buzi, residente no Bairro de guara guara Buzi, nascido a 16 de Janeiro de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 070201611507C, de 18 de Maio de 2023;

Marta das Dores Jone, moçambicana, solteira, natural de Buzi, residente em guara guara, nascida a 9 de Maio de 2003, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070208869936F, de 27 de Janeiro de 2021, filha de Jone Robat Mucunda;

Luís Alberto Chiviza Chissanga, moçambicano, solteiro, natural de Buzi, nascido a 20 de Maio do ano 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104953671B, de 23 de Setembro de 2020, filho de Alberto Chissanga e Marina Joaquim;

José Maveneca Francisco, moçambicano, solteiro, natural de Buzi, residente em Guara Guara, nascido a 6 de Dezembro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105196428Q, de 5 de Abril de 2021; e

Armando Fernando Moiana, moçambicano, solteiro, natural de Buzi, residente em Guara Guara, nascido a 20 de Novembro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 070204058865B, de 18 de Maio de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa União Faz a Força e tem sua sede na Província de Sofala, Distrito de Buzi, Localidade de Guara-Guara, Bairro 2020.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico e comercialização de bloco de solo-cimento com material alternativo;
- b) produção e comercialização a retalho e a grosso de blocos de solo-cimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado na totalidade em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido em cinco quotas, distribuídas assim:

- a) Joaquim Francisco Mangoma, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;
- b) Luis Alberto Chiviza Chissanga, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;
- c) José Maveneca Francisco, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;
- d) Marta das Dores Jone, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social;
- e) Armando Fernando Moiana, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação das sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão ser exigidos prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, será exercida pelos sócios Joaquim Francisco Mangoma, e Marta

das Dores Jone, que desde já ficam nomeados administrador e co-administrador, com dispensa da caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permite entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros/ reservas;
- c) renumeração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assunto relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Delma Sólar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019579, uma entidade denominada Delma Sólar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, por:

Delma Ediliria Ricardo Macamo, solteira, natural da Maxixe e residente em Lionde, Distrito de Chókwè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302177514N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 6 de Fevereiro de 2023.

Constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Delma Sólar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Chókwè, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado. Podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) culinária,
- b) restauração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente à uma única quota pertencente ao sócio, Delma Ediliria Ricardo Macamo correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia

única Delma Ediliria Ricardo Macamo que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada pela forma que sócia decidir.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



E.P.J e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105018436, uma entidade denominada E.P.J e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Bento Pascoal Fafetine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe, Casa n.º 575, Quarteirão 14, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010064397F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com a senhora Emília António Mazanga Fafetine, titular do NUIT 101459479;

Emília António Mazanga Fafetine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe, Casa n.º 575, Quarteirão 14, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010064396Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com senhor Bento Pascoal Fafetine, titular do NUIT 101459479;

Leo Bento Pascoal Fafetine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe, casa n.º 575, Quarteirão 14, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304037944S, emitido pelos serviços Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação E.P.J e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 1.º andar Direito, Porta 2, Bairro Central, em Maputo, KaMpfumo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é fornecimento de material de escritório, fornecimento de equipamento informático e seus derivados, *catering*, organização de eventos, alugueres de bens de uso pessoal e doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 21.000,00MT (vinte um mil meticaís), que corresponde a 42%(quarenta e dois por cento), Emília António Mazanga Fafetine;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 40% (quarenta por cento), titulado pelo sócio Bento Pascoal Fafetine;
- c) uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticaís), que corresponde a 18% (dezoito por cento), titulado pelo sócio Leo Bento Pascoal Fafetine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de socio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administracao dos negócios sociais assim como e representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência do sócio Emília António Mazanga Fafetine, que fica designada administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 27 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

Eco – NRG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que sob o n.º 105035444, se acha matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, a sociedade em epigrafe, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eco – NRG, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A Eco – NRG, Limitada, tem a sua sede social, na Província de Sofala, Cidade da Beira, Bairro de Palmeiras II, Rua das F.P.L.M, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: actividades de agricultura, importação e exportação, produção de energia, produção de fertilizantes, produção de biodiesel, comércio geral e a retalho.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de outras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Cinco) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolaas Jacobus Gagiano;
- b) uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos sócios nomeadamente Nicolaas Jacobus Gagiano e Rademan Janse Van Rensburg, tendo poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, cujas assinaturas obrigam em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em qualquer pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 16 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

ENG Stone Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ENG Stone Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035365, por Sérgio de Sousa Francisco Soares, que constitui a presente sociedade comercial por quotas unica de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ENG Stone Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito

de Caia, Província de Sofala, com contacto 845455013, doravante designada simplesmente por sociedade unipessoal, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade Comercial e tem a sua sede no Distrito de Caia - Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) construção civil;
- b) prestação de servisos diversas (consultorias);
- c) logística;
- d) fumigação e limpeza;
- e) tansportes; e
- f) comércio geral com exportação e importação;
- g) estiva;
- h) fornecimento de bens e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas fisicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existente subforma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Sérgio de Sousa Francisco Soares, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendente a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia-geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Espaço Tilápia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014998, uma entidade denominada Espaço Tilápia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jeremias Ezequiel Mavale, casado, com Guiomar Carlos José Furquia Mavale, em regime de comunhão bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158798F, emitido a 18 de Agosto de 2018, em Maputo, residentes no Bairro Albazine, Casa n.º 81, Quarteirão 18, Rua Celestino Ribeiro, Maputo; e

Segundo. Guiomar Carlos José Furquia Mavale, casada, com o senhor Jeremias Ezequiel Mavale, em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010018800M, emitido aos 14 de Outubro de 2021, residentes no Bairro Albazine, casa n.º 81, Quarteiro 18, Rua Celestino Ribeiro, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Espaço Tilápia, Limitada, tem a sua sede na Rua da Linha, parcela 522/3, rés-do-chão, Bairro do Albasine, Distrito KaMavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio e prestação de serviços, actividades de turismo, restauração e bar, alojamento, realização de eventos civis e corporativos, entretenimento, aluguer de espaços diversos, transporte, fornecimento de bens e serviços, consultoria geral e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais),

pertencente ao sócio Jeremias Ezequiel Mavale, equivalente a sessenta por cento do capital socia;.

b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente à sócia Guiomar Carlos José Fruquia Mavale, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Jeremias Ezequiel Mavale, Administrador Executivo, Guiomar Carlos José Fruquia Mavale, administradora não executiva, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos em seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Mapai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037413, uma entidade denominada Farmacia Mapai, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ório Simão Benzane, casado, natural de Chicualacuala e residente na Cidade de Pemba, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 480, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100447834F, emitido no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba;

Segundo. Julieta Francisco Baloi Benzane, casado, natural de Mapai-Chicualacuala e residente na Cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro, Casa n.º 10, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101368572I, emitido no catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Farmacia Mapai, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Mapai, Província de Gaza.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectiva contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- i) venda de medicamentos e cosméticos;
 - ii) importação e exportação de medicamentos e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim, distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ório Simão Benzane;

- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Julieta Francisco Baloi Benzane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Ório Simão Benzane que desde já fica designado administrador e Julieta Francisco Baloi Benzane que desde já fica designada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, 27 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Generations Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Generations Group, Limitada, matriculada sob NUEL 105034489, entre os sócios Muhammad Shoaib, Irfan Muhammad e Abdul Huzaifa Muheet, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Generations Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua General Augusto Castilho, rés-do-chão, Bairro do Chaimite, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio a retalho de imobiliário, artigos de iluminação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT

(setenta mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Muhammad Shoaib, titular de uma quota valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social; e
- b) Irfan Muhammad, titular de uma quota no valor de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- c) Abdul Huzaifa Muheet, titular de uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Irfan Muhammad.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2024.. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Gla-Mangasse, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 105033388, a sociedade Gla-Mangasse, Consultoria e Serviços, Limitada.

Primeiro. Gla-Mangasse, Advocacia Consultoria Bancária e Gestão de Recursos Humanos, E.I, representada pelo senhor, Gildo Luísa António, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Principal, Quarteirão 15, Casa n.º 12 Bairro Ndlavela, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209912Q, emitido aos 29 de Agosto de 2017, válido até 29 de Agosto de 2027;

Segundo. Beraldina Jeque Timbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Quarteirão 12, Casa n.º 50, Bairro Maxaquene D, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105794658M, emitido aos 30 de Agosto de 2022, válido até 15 de Junho de 26.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gla-Mangasse, Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 885.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria jurídica;
- b) gestão de recursos humanos e marketing;
- c) assessoria jurídica em recursos humanos e bancária;
- d) gestão de marcas e afins;
- e) consultoria de procurement.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís (30.000,00MT) e corresponde a 100% das quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticaís (25.000,00MT), equivalente a 90% do capital social,

pertencente ao sócio Gla-Mangasse, Advocacia, Consultoria Bancária e Gestão RH, E.I., representada pelo senhor, Gildo Luísa António;

- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Beraldina Jeque Timbe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou participação em qualquer sociedade que requer encargo é necessário a autorização prévia de todos os sócios, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios são livres a todo tempo de ceder a sua quota mediante comunicação da intensão a sociedade no prazo de 30 dias através de carta registrada com aviso de recepção.

Três) Tem preferência da quota em referência a sociedade, em caso de a sociedade não manifestar interesse pode ceder a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Para além das competências previstas na lei, reúne-se ordinariamente uma vez por semestre por convocação do presidente ou dos sócios e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o exijam.

Dois) A convocação da assembleia geral, não exige formalismos dos sócios podendo ser por carta, e-mail, mensagem de texto devidamente assinada.

Três) Na ausência de um dos sócios poderá ser representado por um mandatário com poderes devidamente constituídos por procuração ou por carta devidamente assinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelos sócios, podendo estes, nomear gerentes, procuradores, e administradores em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios, ou de um dos sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos presentes no contrato serão regulados pelo código comercial e legislação aplicável aos contratos de sociedade da República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio os sócios poderão resolver de forma amigável, na falta de consenso poderão recorrer ao centro de mediação e arbitragem comercial da jurisdição do domicílio da sociedade.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. — Conservador, *Ilegível*.

Green Planet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Green Planet Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105031783, Nordino Domingos Nhama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira e Manuel Mebecane Filipe Manharage, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Green Planet Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 4.º Bairro Chaimite, Rua Eduardo de Almeida, n.º 51, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é actividade de prestação de serviços de fornecimento de material industrial tais peças sobressalentes, filtros de óleo, bombas eléctricas válvulas, caixas de redutoras bem como todos outros acessórios usados e novos para a indústria transformadora bem como os seus consumíveis de escritório.

Dois) Como actividade acessória e complementar, a sociedade poderá exercer actividades de venda a retalho de materiais de ferragens.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, é no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) realizado pelos senhores Nordino Domingos Nhama no valor de 500.000,00MT correspondente a 50% e Manuel Mebecane Filipe Manharage no valor de 500.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Nordino Domingos Nhama e Manuel Mebecane Filipe Manharage.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Immaculate Conception Eco School of Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Immaculate Conception Eco School of Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035345, por sócia Bridgette Simone Bruce-Nhantumbo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Immaculate Conception Eco School of Mozambique, doravante designado por ICESM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua sem numero, vigésimo segundo Bairro-Inhamizua, cidade da Beira, província de Sofala, podendo estabelecer suas representações, agências, delegações, sucursais ou outras formas de

representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere e tenha devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de ensino e formação, cultural, científico, técnico vocacional, tecnológico, pedagógico e ambiental. Podendo prestar serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em realizado dinheiro é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Bridgette Simone Bruce Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sua única sócia Bridgette Simone Bruce Nhantumbo que fica desde já nomeada.

Dois) A sócia poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Interactive, Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Interactive,

Soluções Tecnológicas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100060868, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o Artigo Quarto, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ómia Autem, S.A;
- b) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Hélia Clara Maninguane David;
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Boaventura Enoque Tomicene David; e

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jinang Investimento e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jinang Investimento e Comércio, Limitada, matriculada sob NUEL 105034882, por Simoes Anifo Trigo, Liang Huang e Huang Wu , que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Jinang Investimento e Comércio, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Urbano Central, Distrito de Alto Molócue, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso de produtos mineiros, metais, máquinas para indústrias, equipamentos mecânicos e prestação de serviços de aluguer de máquinas e para prospecção de recursos minerais,.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Liang Huang, com 95% correspondente a noventa e cinco mil meticais;
- b) Huang Wu, com 3% correspondente a seis mil meticais;
- c) Simoes Anifo Trigo ,com 2% correspondente a quatro mil meticais.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Liang Huang.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

M&M Global Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M&M Global Multi-Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105032472, entre os sócios Luís Sulemane Gonçalves

Perdigão e Mussa Abdul Magide Hassane, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da demoninação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação M&M Global Multi-Service, Limitada, com sede na Cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

Dois) Tem por objecto o exercício de comércio, logística e prestação de serviços na área de transportes, despacho aduaneiro, representação e consignações, comercio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, amêndoas, castanhas e alimentos para animais, com importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial depois de obter a autorização que por lei exigida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) dividido em duas quotas de onde uma de oitenta mil meticais para o sócio Luís Sulemane Gonçalves Perdigão, correspondendo assim a 80% do capital, e a outra de vinte mil meticais para o sócio Mussa Abdul Magide Hassane, correspondendo assim a 20% do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suple-mento a sociedade, mediante condições a serem estabelecidas por deliberação em assembleia geral.

Três) A sessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuitas será livre entre os sócios, a estranhos a sociedade, dependerá do sentimento expresso de outros sócios que gozam de direito de preferência. Em caso de não haver algum sócio a pretender o gozo deste direito, o cedente poderá alinhar livremente a sua quota a quem e como entender.

Quatro) Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora arrasto, arrolamento, venda ou justificação judicial de uma quota, a sociedade poderá amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO TERCEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Luís Sulemane Gonçalves Perdigão, desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar o procurador a ser constituído para determinar os actos.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, será necessário a assinatura do sócio gerente sendo suficiente a de qualquer sócio nos actos de mero expediente.

Quatro) Por parte dum sócio ou incapacidade permanente a sociedade não é devolve, mas continuará com outros herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Um) A assembleia geral será convocada com antecedência do tempo que se achar suficiente com a respectiva agenda e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta de exercício, e extraordinariamente quando for necessário.

Dois) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros a apurar, depois de deduzir os fundos de reserva necessário serão para os dividendos aos sócios na proporção das quotas e as deliberações a serem tomadas por maioria.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nos termos a serem liberados em assembleia geral.

Dois) Depois de liquidada, poderá o estabelecimento social com todo o seu activo e passivo ser adjudicado ao sócio que pretende e oferecer melhor proposta e forma de pagamento.

Três) Em tudo oposto será regulado pela lei das sociedades por quota e demais legislações existentes e aplicável na lei da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mostar Global Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, se procedeu, na Mostar Global Electronics, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101923878, à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, ficam alterados os artigos sexto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, correspondente a duas quotas de igual valor nominal, sendo:

- a) uma quota de noventa mil meticais, corresponde a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Kecheng Li;
- b) uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Yan Li.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Kecheng Li, desde já nomeado gerente, cuja a assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, podendo este conferir poderes a terceiros para representar a sociedade.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mostorm Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de dois de Junho de dois mil e vinte e quatro, se procedeu,

na Mostorm Electronics, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105012448, à alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, ficam alterados os artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, correspondente a duas quotas de igual valor nominal, sendo:

- a) uma quota de noventa mil meticais, corresponde a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Haitao Cheng;
- b) uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Qianying Zhang.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de caução, estará a cargo do sócio Haitao Cheng.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Abril de dois mil e vinte quarto na sede da sociedade Moz Star, Limitada, deliberaram alteração da administração, cessão das quotas e entrada de novos sócios, com sede na Província de Maputo, Vila de Marracuene, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101923827, aonde senhores Kjeld Klitgaard Olsen e Frede Leonardo Kiwi Klitgaard Olsen cederam parte das suas quotas aos senhores Florêncio Carlos Nhantumbo; Nelson Leonardo João Mungoi; Castigo Azarias Mulhovo e Milton Matias Carlos Goenha.

Em consequência disso, altera-se os Artigos Quarto e Décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões, seiscentos e vinte mil meticais, correspondente a soma de oito quotas assim distribuídas:

- a) Kjeld Hassamo Olsen, uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Frede Leonardo Kiwi Klitgaard Olsen, uma quota no valor nominal de setecentos e setenta e oito mil e trezentos meticais, correspondente a vinte e um vírgula cinco por cento, do capital social;
- c) Kjeld Klitgaard Olsen, uma quota no valor nominal de duzentos e dezassete mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento, do capital social;
- a) Florêncio Carlos Nhantumbo, uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta e três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Nelson Leonardo João Mungoi, uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Castigo Azarias Mulhovo, uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a dez por cento da capital social;

- d) Milton Matias Carlos Goenha, uma quota de trezentos e sessenta e dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos os sócios Kjeld Klitgaard Olsen e/ou Florêncio Carlos Nhantumbo que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

- Dois) A sociedade obriga-se:
- a) pelas assinaturas de um dos sócios Kjeld Klitgaard Olsen e/ou Florêncio Carlos Nhantumbo;
 - b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

MSC Logistics
(Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Novembro de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, realizou-se, na sede da sociedade, localizada na Cidade de Maputo, Moçambique, uma reunião extraordinária da assembleia geral da MSC Logistics (Moçambique), Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101881229, com capital social devidamente subscrito e realizado de seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito meticais e quarenta centavos doravante designada por sociedade.

Encontravam-se presentes e devidamente representados todos os sócios da sociedade, a saber:

- a) MSC Cruises S.A., titular de uma quota com o valor nominal de seiscentos e oitenta e dois milhões setecentos e um mil, trezentos e oitenta e oito meticais e quarenta e nove centavos;
- b) MSC Cruises Incorporated in Geneva Switzerland External Profit Company, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais.

A presente sessão foi presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, a qual, tomando o uso da palavra, deu início à discussão da ordem de trabalhos, tendo, após breve explicação do tema aprovado a seguinte decisão.

Após análise da recomendação do ITRASMAR, regulador da actividade comercial da sociedade e discussão sobre o ponto, é aprovada por unanimidade a actualização do objecto social da sociedade de.

Exercício de quaisquer actividades de transporte e agenciamento de bens e mercadorias em trânsito, fretes e fretamento, bem como a armazenagem de mercadorias em trânsito internacional e de outras actividades conexas.

- Para:
- Exercício de actividades de agenciamento de navios, de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva.
- Passando o artigo terceiro dos estatutos da sociedade a ter o seguinte texto:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício de actividades de agenciamento de navios, de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva. A sociedade pode exercer outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

- Dois) Mantém.
- Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.
- Maputo, 25 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Novo-Ve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral do dia dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, realizada na Cidade da Beira na sede da sociedade Novo-Ve, Limitada, matriculada sob NUEL 105010550 entres os sócios nomeadamente Magondeni Brito Simango Mabjaia, Estevão da Silva Mabjaia e Tânia Antónia Simango, todos representados por esta última e por seu turno pelo seu mandatário, com o objectivo de discutir a alteração da sua sede social, tendo por unanimidade deliberado.

Único: Alterar a actual sede social da sociedade Novo-Ve, Limitada, de, Cidade da Beira, Rua Mouzinho de Albuquerque, Casa

n.º 191, 3.º Ponta-Gêa, Beira, para, Rua Kruss Gomes, 8.º Bairro Macurrungo B, Cidade da Beira.

Com efeito, decidiram que a alteração da sede social deve reflectir-se no n.º 1 do artigo primeiro do contrato de sociedade (estatuto da sociedade) que passa a ser: Rua Kruss Gomes, 8.º Bairro Macurrungo B, Cidade da Beira.

Tendo terminado o encontro as dez horas e trinta minutos, nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a assembleia e para os devidos efeitos, lavrou-se a presente acta que é assinada por todos os sócios.

Está conforme.
Beira, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Oncofarma Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Oncofarma Mozambique, Limitada, com sede nesta Cidade, com o capital social de 500.000,00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 105028453.

Os sócios deliberaram a alteração do objecto para o seguinte: Importação, exportação e venda à grosso de equipamentos de material médico hospitalar bem como produtos farmacêuticos.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e venda à grosso de equipamentos de material médico hospitalar bem como produtos farmacêuticos.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Paper Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Paper Mart, Limitada, matriculada sob NUEL 105034352, entre sócios Israr Ahmad e Fahim Iqbal, que constitui a presente sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Paper Mart, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua de Bagamoyo, n.º 875, Bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho os artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- b) comércio por grosso de material Informático e acessórios;
- c) comércio por e a retalho, gestão, logística e transporte;
- d) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
- e) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- f) comércio por grosso não especificados;
- g) consultoria em contabilidade e auditoria;
- h) produtos alimentares diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- a) Fahim Iqbal, titular de uma quota no valor de 63.000,00MT (sessenta e três mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

- b) Israr Ahmad titular de uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fahim Iqbal.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastara a assinatura do administrador.

Cinco) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias sem a autorização da assembleia geral, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) O administrador pode conjunta ou separadamente, constituir mandatários judiciais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Royal Kids Kindergarten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Royal Kids Kindergarten, Limitada, matriculada sob NUEL 105035456, por sócios Ângela da Conceição Guilane, Stephanie Anders Pedersen, Birgit Anders Pedersen e Ulrika Anders Pedersen, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Royal Kids Kindergarten, Limitada, tem a sua sede na Rua: Carlos Pereira – Estoril, Distrito da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) apoio sociofamiliar;
b) saúde;
c) higiene;
d) alimentação;
e) sono;
f) desenvolvimento infantil;
g) educação de infância pedagógica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à somas de 4 (quatro) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 1.050.000,00MT, correspondente a percentagem de 70%, pertencente à sócia Ângela da Conceição Guilane;
b) uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente à sócia Stephanie Anders Pedersen;
c) uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente à sócia Birgit Anders Pedersen;
d) uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente à sócia Ulrika Anders Pedersen.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Ângela da Conceição Guilane ou por um administrador por si nomeado.

Dois) As sócias, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete as sócias a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Samurai KB Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037634, uma entidade denominada Samurai KB Multiservicos, Limitada, entre:

Samira Hilário Magaia Langa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104263058B, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, a 20 de Maio de 2023, residente na Matola, Bairro Intaka, casa n.º 25, Quarteirão 17, titular NUIT 126058578;

Luis Amandino Edgar Langa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104009129M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Maio de 2023, residente na Matola, Bairro Intaka, casa n.º 25, Quarteirão 17, titular do NUIT 158614251

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Samurai KB Multiservicos, Limitada, tem a sua sede em Maputo Província, Distrito de Boane, Matola Rio-Sede, Bairro de Mussumbuluku, na Rua de Mozal, n.º 166.

Dois) Pelo prente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) intermediação e consultoria imobiliária;
- b) prestação de serviços de consultoria diversa;
- c) prestação de serviços de gestão de projectos;
- d) process prestação de serviços *procurement*;
- e) prestação de serviços de análise de negócios;
- f) prestação de serviços projectos de investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, corres-pondente a duas quotas, pertencentes aos sócios respetivamente: Luis Amandino Edgar Langa com uma percentagem de cinquenta por cento (50%) do capital social equivalente a dez mil meticais, e (50%) à socia Samira Hilário Magaia Langa com uma percentagem de cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercé-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Luis Amandino Edgar Langa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura dos dois socios;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procu-rações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

SAZIL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037552, uma entidade denominada SAZIL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídio Deocleciano Salomão dos Santos, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, casado, com Elina Bernardo Novele sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100326202A, emitido a 10 de Outubro de 2024 e residente do Distrito de Marracuene, Bairro Guava, Quarteirão n.º 33, Casa n.º 63, documento passado pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

NUIT 109759351. Contactos pessoais: telefónico: 872665038, email: ilidiodosantos@gmail.com.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a SAZIL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade comercial é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro Guava, Avenida Sebastião Mabote na rua da Rotunda da CMC, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo por deliberação do (s) sócio (s) ou do administrador transferir ou abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) venda, montagem e reparação de painéis solares, telefones, electro-domésticos, moto-electrociclos e todo tipo de veículos junto dos seus acessórios;
- c) venda, aluguer e fornecimento de material informático, construção civil, escritório, mineração, agri-cultura e promoção e decoração de eventos;
- d) serviços de assistência jurídica, publicação de artigos científicos, e consultoria em higiene e segurança no trabalho (HST), ambiental, imobiliária, transporte, turismo, pesquisa e exploração de recursos naturais;
- e) serviços de tradução de idiomas (português para inglês, mandarim, francês, espanhol, árabe e vice-versa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto principal, actuando em seu nome ou de terceiros no País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integral-mente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), ou bens representado por uma única quota pertencente ao sócio único Ilídio Deocleciano Salomão dos Santos.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único, respeitando as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo administrador único Ilídio Deocleciano Salomão dos Santos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único para todos contratos e actos enerentes a sociedade, podendo conferir os poderes de representação.

Três) O administrador único poderá designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras, livranças, arrendar, alugar e outros efeitos comerciais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Subsea Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012189, uma entidade denominada Subsea Solutions, Limitada, entre:

Primeiro: Johannes Bosman Louw, de 51 anos idade de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00282410, emitido pelo Dept of Home Affaris a 12 de Janeiro de 2019 e válido até 11 de Janeiro de 2029;

Segundo: Myles Grant Cazalet, de 34 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04708779, emitido pelo Dept of Home Affaris a 7 de Maio de 2015 e válido até 6 de Maio de 2025.

É celebrado o presente contrato por quotas que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Subsea Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Naherenque, Fernão Veloso, sem número, Cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços relacionados às seguintes atividades:

- a) fornecimento de alimentos confeccionados;
- b) pequeno café ou cantina, diversos relacionados à atividade de restauração;
- c) instrução de mergulho turístico e profissional;
- d) transporte marítimo local e de cabotagem;
- e) drenagem;
- f) recolha de resíduos sólidos nos navios;
- g) diversos relacionados às alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Johannes Bosman Louw correspondente a cinquenta por cento (50%);
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Miles Grant Cazalet correspondente a cinquenta por cento (50%).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediantemente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Seis) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será conferida aos dois sócios sendo que o representante legal da empresa será o senhor Johannes Bosman Louw, com dispensa de caução, com plenos poderes para obrigar a sociedade em atos e contratos e deverá apenas constar a única assinatura do sócio administrador acima supracitado.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em atos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem atos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Diretores executivos)

Um) A administração nomeará diretores executivos, a saber:

- a) um diretor-geral, que poderá acumular as funções de diretor financeiro e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) um diretor financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade; e
- c) outros que sejam necessários.

Dois) Os diretores serão pessoas idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respetivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre, mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) com o consentimento do titular;
- b) em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de receção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objeto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) o remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

System D Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032567, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada System D Resources, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpfumo, Rua Anibal Aleluia n.º 66, Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compõem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação System D Resources, Limitada, e têm a sua sede provisória na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade dedicar-se-á:
- a) prospecção, pesquisa e exploração mineira, com destaque para metais básicos, ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas, gemas, e outros metais básico;
 - b) comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de todo tipo de produtos minerais, como: ouro e outros metais preciosos, pedras preciosas, gemas, e outros metais básico; e
 - c) consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos mineiro.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em um ano é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas seguintes:
- a) uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente à noventa por cento (90%) do capital social, detida pela System D Hon ding, Limitada; e
 - b) outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à dez por cento (10%) do capital social, detida pela B&CO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

- Um) A administração e representação da sociedade é reservada à um conselho de administração composto por até o máximo de nove (9) membros.
- Dois) A gestão corrente das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:
- a) à todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;

- b) à um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) à uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral, é designado administrador único o senhor Henrique João de França Bettencourt casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Nádia Maria Bernardino Colimão Bettencourt, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661283P, residente no Bairro da Coop, Rua Anibal Aleluia, n.º 66, emitido aos de de, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, 1.º andar, Cidade de Maputo, titular do NUIT 102623223.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Atribuições e competências)

- Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:
- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
 - b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
 - c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
 - d) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
 - e) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades; e
 - f) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

Dois) São da competência do conselho de administração ou do administrador único todas a matérias que se refiram à gestão das actividades que a lei ou os estatutos não reservem a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:
- a) do presidente do conselho de administração;
 - b) do administrador único;
 - c) do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;

- d) do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

Maputo, 23 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



WHS International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade WHS International, Limitada, matriculada sob NUEL 105034063, entre Hongshi Wang e Huaxia Shengrun Co., Limitada, com NUIT 401657274, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação WHS International, Limitada, uma sociedade por quota com responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Dondo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) desembaraco aduaneiro de mercadorias;
- b) agenciamento de cargas;
- c) intermediação na importação e exportação de direferente mercadorias; e
- d) serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) distribuido como se segue:

- a) uma quota de 240.000,00MT pertencentes ao sócio Honghi Wang;

- b) uma quota de 60.000,00MT pertencentes ao sócio Huaxia Shengrun Co., Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hongshi Wang.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

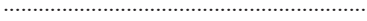
Beira, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Winresouces, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por trinta de Outubro de dois mil e vinte três, na sede da Winresouces, Limitada, na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro de Polana Cimento A, praceta Viegas, número trinta e quatro, primeiro andar, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100358409, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 90.000,00MT, que a sócia Winresources, Limitada, detinha na referida sociedade que cede a favor da senhora Ana Cristina de Olival da Conceição que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, fica alterado parcialmente os estatutos no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem de mil meticaís), dividido por duas quotas desiguais:

- a) uma quota nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento, pertencente

a Ana Cristina de Olival da Conceição Diogo de Freitas, titular do Passaporte n.º CB85296;

- b) uma quota nominal valor de 10.000,00MT (dez mil de meticaís) do capital social, pertencente ao sócio senhor Davide Manuel da Silva Diogo Freitas, titular do Passaporte de n.º CA800347, correspondente dez por cento.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



WN Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade WN Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105034492, entre sócios Shivkaran Matai Pal e Akmathaul Mustafa, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação WN Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua/Av Chingussura, Bairro 12 da Manga, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e molusco e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos

e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio de material de construção, ferragem, material elétrico, comércio e prestação de serviços eletrónicos; comércio a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros; comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas; comércio de todo tipo de veículos e seus acessórios; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas; comércio de produtos não especializados; actividade de contabilidade e consultoria, transporte de mercadoria em trânsito internacional e nacional, armazenagem de mercadoria, aluguer de todo tipo de equipamento de veículos pesados (empilhadoras, Kalmar, etc.), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- a) Shivkaran Matai Pal, titular de uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Akmathaul Mustafa titular de uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Shivkaran Matai Pal.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Yichun Shengbang Trading Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yichun Shengbang Trading Co., limitada, matriculada sob NUEL 105007820, por Qing Liu, que constitui a presente sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Yichun Shengbang Trading Co., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso de produtos mineiros, metais, máquinas para indústrias, equipamentos mecânicos e prestação de serviços de aluguer de máquinas e para prospecção de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, pertencente ao sócio único Qing Liu.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Qing Liu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT